

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 028/2019 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF E A IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Processo nº. 00392-00008255/2018-37.

A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º Andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 576.832-SSP/DF e do CPF nº. 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº. 32.598/2010), nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme Ata da 121ª Reunião Ordinária, publicada no DODF nº. 03, Edição Extra, de 11 de janeiro de 2019, pág. 07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **MARLEI VITORINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº. 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº. 985, de 24/11/2016, do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência, e subdelegação de competência pela Portaria nº. 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31 de agosto de 2018, observando o que consta do Processo nº. 00392-00007273/2019-82, elaborado em conformidade com o disposto no Inciso III do Art. 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF – RILC, bem como no caput do artigo 30 da Lei nº. 13.303, de 30/6/2016, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela IMPRENSA NACIONAL, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto nº. 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº. 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais, conforme informações constantes nos documentos 25597887, 26324599, 26327440, 26330795 e 26343961.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá atender às subcláusulas abaixo discriminadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
2. Designar executor para o acompanhamento dos serviços e o atesto final das faturas;
3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, visando sanar qualquer irregularidade, atraso ou falhas ocorridas;
4. Efetuar o pagamento da fatura, até 30 (trinta) dias após sua apresentação pela contratada, desde que a mesma esteja em condições de liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES EXCEPCIONAIS

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº. 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº. 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato observar às subcláusulas abaixo discriminadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
2. Disponibilizar pessoal para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados, em horário normal de expediente;
3. Arcar com eventuais prejuízos causados a CODHAB/DF, por ineficiência ou irregularidade causada por seus empregados ou preposto, na execução dos serviços;
4. Arcar com as reclamações levadas a seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, tomando as providências necessárias, imediatamente para a correção, evitando repetição dos atos;
5. Dar garantia da continuidade da prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES EXCEPCIONAIS

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº. 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;
2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Inciso XV do RILC – CODHAB/DF, Inciso IX do Art. 69, da Lei nº. 13.303/2016, e, no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº. 9.215, de 30/11/2017, e Portaria nº. 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 116 do RILC – CODHAB/DF, bem como do artigo 30 da Lei nº. 13.303/2016, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do artigo 26 do anexo I do Decreto nº 9.982, de 20/8/2019, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº. 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 51, § 2º, da Lei nº. 13.303/2016, bem como ao inciso I do artigo 21, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a **R\$33,04 (trinta e três reais e quatro centavos)**, conforme Portaria nº. 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor do contrato é de **R\$10.903,20 (dez mil novecentos e três reais e vinte centavos)**, referentes à 330 (trezentos e trinta) centímetros de coluna.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Fatura (boleto contendo código de barras), após realização dos serviços solicitados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº. 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº. 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28209;

II – Programa de Trabalho: 16.131.6001.8505.8723 - Publicidade e Propaganda - Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado.

O empenho inicial é de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme Nota de Empenho 2019NE00740, emitida em 29/08/2019, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao (à) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência por 12 (doze), a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme caput do Art. 127 do RILC – CODHAB/DF, bem como nos termos do caput do Art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODHAB/DF;

III - judicial, nos termos da legislação.

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo da Subcláusula Primeira será de 90 (noventa) dias. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 148 do RILC – CODHAB/DF:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;

II- execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82 da Lei nº. 13.303/2016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato deverá ser efetivada no Diário Oficial, conforme estabelece o § 2º do artigo 51 da Lei nº. 13.303/2016, correndo as despesas por conta do(a) CONTRATANTE, observados os dizeres do Art. 17 do RILC – CODHAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

MARLEI VITORINO DA SILVA
Coordenadora de Relacionamento Externo
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARLEI VITORINO DA SILVA, RG n.º 1432755 – SSP-GO, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 03/10/2019, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27508085** código CRC= **7529DA74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

00392-00008255/2018-37

Doc. SEI/GDF 27508085